



# Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE  
 ÀS COMISSÕES DE 26 SET 1995  
*Constituição e Justiça*  
*Educação, Cultura e Esporte*  
 PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
 [Signature]

04 - PLO  
04-0008/1995

Revoga o inciso XXI, do art. 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO promulga:

**Art. 1º** - Fica revogado o inciso XXI, do art. 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

**Art. 2º** - Esta Emenda passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1.995.

**Bruno Feder**  
Vereador  
Líder da Bancada do P.F.L.

00003  
 17 11 95  
 26 SET 1995  
 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
 D.E. + PLE. 1.

COPIA  
 DE  
 PROJETO DE EMENDA  
 PARA  
 REVISÃO  
 DE  
 LEI  
 Nº 0008/1995  
 DE 26 SET 1995  
 -DT. 10-

*Maria Maria Bradas (Mencas munitoments)*



*Câmara Municipal de São Paulo*

Folha no.	02	de proc.
n.º	68	de 1995
<i>CD</i>		

### **JUSTIFICAÇÃO**

Inúmeros são os projetos apresentados sobre a denominação de vias e logradouros públicos do Município que causam uma série de inconvenientes aos munícipes.

Preliminarmente, entendemos que tal competência deveria ser exclusivamente do Chefe do Executivo, uma vez que esse Poder dispõe, administrativamente de todo o planejamento topográfico e atualizado do Município, o que, de certa feita, concorrerá para a não incidência de denominação homônima de vias e logradouros.

Ademais, a Câmara Municipal de São Paulo não dispõe desses elementos cadastrais para exercício eficaz dessa competência.

A Câmara Municipal, assim procedendo, evitará transtornos maiores como, recadastramento dos imóveis nos Cartórios de Registros de Imóveis, atualização de endereçamento postal, atualização e recadastramento do imóvel junto à Prefeitura do Município de São Paulo e inúmeros outros inconvenientes aos munícipes.